



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 28/12/99
Jornal O Paraná

LEI Nº 315/99

SÚMULA: ALTERA O ART. 390 DA LEI Nº 280/98, ACRESCENTA PARÁGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONT.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, aprovou e eu, Prefeito, Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

ART.1º - O Art. 390 da Lei nº 280/98, (Código tributário Municipal), passará a vigorar com a seguinte redação:

ART.390 – Fica instituída a Unidade Fiscal do Município – UFM -, que será utilizada para a cobrança dos impostos, taxas e contribuições de melhoria.

§ 1º - Fica fixado em R\$ 14,64 (catorze reais e sessenta e quatro centavos) o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 2º - A Unidade Fiscal do Município – UFM -, será regulamentada e atualizada através de decreto emitido pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ 3º - A atualização da UFM será feita de acordo com a variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, sempre que houver variação da mesma.

§ 4º - Todo o tributo recolhido após seu vencimento será atualizado com base na Unidade Fiscal do Município – UFM -, sobre cujo valor incidirão as penalidades previstas.

ART.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 21 de Dezembro de 1999.


Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE